

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 95, de 2003, *que dá nova redação ao inciso III, do § 1º e § 2º do art. 40 e aos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a aposentadoria das pessoas portadoras de deficiência*; sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2004, *que acrescenta § 13 ao art. 201 da Constituição Federal, para assegurar a contagem do tempo exercido por estagiário ou bolsista para os fins de fruição de aposentadoria e outros benefícios previdenciários*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2004, *que altera o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, na forma abaixo*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2006, *que estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2006, *que altera a redação do inciso IV do art. 7º e § 4º do art. 201 da Constituição Federal, para vincular os benefícios dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao salário mínimo*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2007, *que estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2007, *que altera o art. 201 da Constituição para instituir hipótese de aposentadoria proporcional no âmbito do regime geral de previdência social*; sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2008, *que estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

São submetidas à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ as seguintes Propostas de Emendas à Constituição:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 95, de 2003, *que dá nova redação ao inciso III, do § 1º e § 2º do art. 40 e aos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a aposentadoria das pessoas portadoras de deficiência;*
2. Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2004, *que acrescenta § 13 ao art. 201 da Constituição Federal, para assegurar a contagem do tempo exercido por estagiário ou bolsista para os fins de fruição de aposentadoria e outros benefícios previdenciários;*
3. Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2004, *que altera o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, na forma abaixo;*
4. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2006, *que estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005;*
5. Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2006, *que altera a redação do inciso IV do art. 7º e § 4º do art. 201 da Constituição Federal, para vincular os benefícios dos*

aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao salário mínimo;

6. *Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2007, que estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos;*
7. *Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2007, que altera o art. 201 da Constituição para instituir hipótese de aposentadoria proporcional no âmbito do regime geral de previdência social;*
8. *Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2008, que estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição.*

Todas as Propostas de Emendas à Constituição são da autoria do Senador PAULO PAIM à exceção da PEC nº 16, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi.

Tais proposições vinham tendo tramitação legislativa regular quando, mediante requerimento apresentado pelo eminente Presidente desta Comissão, Senador MARCO MACIEL, solicitou-se a tramitação conjunta de todas essas Propostas de Emenda à Constituição, sob o argumento de que versam sobre a mesma matéria, o que foi deferido.

Não foram apresentadas emendas às proposições no âmbito desta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e também sobre o mérito das proposições antes referidas.

A tramitação conjunta de todas estas proposições impedirá uma análise mais detida de seu mérito, pois teríamos que tratar numa mesma proposição do Regime Geral da Previdência Social e dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

Na primeira hipótese, a repercussão é geral para o nosso sistema de Previdência Social, com impacto tanto financeiro como de acesso a novos benefícios e a uma nova sistemática de reajustes e elegibilidade.

No segundo caso, as Propostas de Emenda à Constituição versam sobre aspectos relacionados aos Regimes Próprios que interessam diretamente aos Municípios, aos Estados, ao Distrito Federal e à União.

Portanto, embora exista similitude quanto ao mérito, há evidentes diferenças que devem ser sopesadas por esta Comissão, para que possamos ter um debate legislativo profícuo, que delibere de forma adequada sobre todas essas proposições.

Em face destas considerações, optamos, preliminarmente, por apresentar um voto, que conclui pela apresentação de requerimento para novo ordenamento da tramitação conjunta dessas Propostas de Emenda à Constituição, na seguinte forma:

I – tramitação conjunta: PECs – Regime Geral da Previdência Social

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 95, de 2003, que *dá nova redação ao inciso III, do § 1º e § 2º do art. 40 e aos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a aposentadoria das pessoas portadoras de deficiência;*
2. Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2004, que *acrescenta § 13 ao art. 201 da Constituição Federal, para assegurar a contagem do tempo exercido por estagiário ou bolsista para os fins de fruição de aposentadoria e outros benefícios previdenciários;*

3. Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2004, *que altera o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, na forma abaixo;*
4. Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2006, *que altera a redação do inciso IV do art. 7º e § 4º do art. 201 da Constituição Federal, para vincular os benefícios dos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao salário mínimo;*
5. Proposta de Emenda à Constituição nº 85, de 2007, *que altera o art. 201 da Constituição para instituir hipótese de aposentadoria proporcional no âmbito do regime geral de previdência social;*
6. Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2008, *que estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição.*

II – tramitação conjunta: PECs Regime Próprio dos Servidores

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2006, *que estende as normas especiais para aposentadoria dos professores previstas na Constituição Federal para as regras de transição estabelecidas pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005;*
2. Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2007, *que estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos.*

III – VOTO

Em face do exposto concluímos pela apresentação do seguinte:

REQUERIMENTO Nº , DE 2008 – CCJ

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação autônoma da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2006 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2007, mantendo-se a tramitação conjunta das demais proposições abrangidas pelo Requerimento nº 1.186, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator